PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 94/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2026 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 94/2026,** em conformidade com § 2º do art. 86 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para Execução de obras de 12 unidades habitacionais de interesse social do Programa Casa Catarina vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família do Governo do Estado de Santa Catarina, através de adesão de Ata de Registro de Preço n° 02/2025, Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE)**.

Os bens terão a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

LOTE 08				
Item	**Objeto**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Casas	12	R$ 106.487,59	R$ 1.277.851,08
02	Kit BWC Convencional	11	R$ 1.196,52	R$ 13.161,72
03	Kit BWC PcD	1	R$ 5.449,76	R$ 5.449,76
04	Kit Esgoto	12	R$ 6.316,79	R$ 75.801,48
Valor Total			**R$ 1.372.264,04**	

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de execução da construção das 12 unidades habitacionais ao qual o município foi contemplado pelo Programa Casa Catarina. No tocante a contratação da empresa para a construção das unidades habitacionais, o município optou por aderir a Ata de Registro de Preço 02/2025 - SAS, originada da Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na execução de

obras destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social do Programa Casa Catarina, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. A adesão à referida ata mostra-se necessária para garantir maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação de empresa especializada para execução da construção das 12 unidades habitacionais ao qual o município foi contemplado pelo Programa Casa Catarina. Ressalta-se que os itens constantes na Ata nº 002/2025 foram previamente licitados pela Secretaria de Estado, observando todos os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de apresentar valores compatíveis com o mercado, o que demonstra vantagem para a Administração Municipal.

A não contratação poderá comprometer à não execução do Programa Casa Catarina resultará em prejuízos significativos à efetivação das políticas públicas habitacionais e socioassistenciais, comprometendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e o desenvolvimento social do município.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada e proporcional, considerando reduzir custos administrativos e o tempo necessário para a contratação, fator essencial para não comprometer o cronograma de execução das unidades habitacionais e garantir que as famílias beneficiárias recebam moradia digna dentro do prazo previsto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação ampara-se no Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos órgãos e entidades a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes ("caronas"), desde que observados os requisitos que restam integralmente cumpridos neste processo.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A vantagem reside na celeridade processual necessária para o atendimento ao Convênio Simplificado para adesão ao Programa Casa Catarina vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família/SAS do Governo do Estado de Santa Catarina, de forma a garantir o pleno atendimento a execução do objeto.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA,** beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 02/2025 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), justifica-se, primordialmente, pelo fato de que a referida fornecedora sagrou-se vencedora de certame licitatório público e competitivo realizado pelo órgão gerenciador, licitação esta realizada especificamente para adesão dos Municípios contemplados pelo Programa Casa Catarina.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a seleção não foi arbitrária, mas sim o resultado de um processo que observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade. Ademais, a contratada demonstrou possuir plena capacidade técnica para a execução do serviço, tendo sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de capacidade técnica, previamente chancelada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), órgão responsável pela licitação compartilhada, o que confere ao Município de Jaborá a segurança de contratar uma empresa idônea e apta a cumprir as obrigações contratuais e as exigências do Programa e Convênio Simplificado.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa do preço, o valor proposto para a contratação encontra-se em estrita consonância com os parâmetros de mercado. Com efeito, a vantajosidade econômica da proposta decorre do fenômeno da economia de escala, visto que o Registro de Preços da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), foi balizado por uma demanda agregada, atendendo a todos os municípios que aderiram ao Programa, o que permitiu a obtenção de valores inferiores aos praticados em aquisições singulares e isoladas por pequenos municípios.

Para corroborar tal afirmação, foi realizada comparativo de preços praticados por Municípios da região e estado que realizaram licitação própria (conforme contratos, termos de homologação, anexados aos autos deste procedimento), que demonstrou que o valor registrado na ARP 02/2025-SIE é vantajoso perante as demais contratações. Consequentemente, a adesão revela-se a opção mais econômica e eficiente, assegurando que o recurso público proveniente do Convênio Simplificado seja aplicado de forma otimizada, respeitando o princípio da economicidade.

Portanto, a contratação apresenta o melhor custo-benefício, unindo um preço justo e competitivo a um equipamento que atende integralmente aos requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços de limpeza de valas, bueiros e extração de cascalho em Jaborá.

VI – DA CONTRATADA

FAB MIX CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, situada na Rua José Batalha, nº 535, Vila de Cava, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Sr. Tiago Leonardo da Silva Lima.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada restou habilitada no Processo Administrativo elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o qual teve a adesão da ARP, sendo conferido neste ato apenas as Certidões de Débitos Fiscais, a qual demonstrou estar em dia com todas as esferas, estando assim apta a contratar com o órgão.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, para o objeto desta dispensa de licitação, conforme os bens constantes no item I, é de **R$ 1.372.264,04 (um milhão trezentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**

O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com cronograma físico financeiro após a emissão da Nota Fiscal e relatório dos serviços executados.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 08.06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL ROTATIVO HABITACIONAL
Projeto Atividade: 1.021 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
Fonte de Recursos: 1.701.0000.0011 – Transferência Estado – SCC 0007061/2025 – Programa Casa Catarina
1.500.0000.00000 – Recursos não vinculados de Impostos
Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, conforme Minuta da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Ao encerrar a instrução do presente processo administrativo, verifica-se que todos os atos procedimentais foram executados em estrita observância aos preceitos da

Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas. A instrução foi pautada pela transparência e pelo rigor técnico, visando, acima de tudo, a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto da necessidade, restou sobejamente comprovado que a contratação e o procedimento utilizado é medida urgente e indispensável para a execução e cumprimento das metas constantes no Programa Casa Catarina.

No que tange à legalidade da via eleita, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), revelou-se a estratégia mais vantajosa para o erário. Com efeito, tal modalidade permitiu que o Município aproveitasse a economia de escala e a prévia habilitação técnica e jurídica realizada pelo órgão gerenciador. Dessa maneira, alcançou-se a celeridade necessária para o atendimento das metas pactuadas no Convênio Simplificado junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, mitigando riscos de perda de recursos por decurso de prazo.

Quanto à economicidade, a justificativa de preço e a pesquisa de mercado anexas aos autos atestam que o valor da contratação é compatível com os preços públicos atuais, assegurando uma aplicação responsável dos recursos financeiros. Portanto, não há óbices quanto à vantajosidade do negócio jurídico ora formalizado.

Desta forma a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA,** podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, atendendo o art. 86 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Thais Aparecida Begnini
Agente de Contratação